ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 176/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 21 de setembro de 2017 - Publicação: Sexta-feira, 22 de setembro de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 876/17

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 019923/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, no período de 27 a 30.09 do corrente ano, para participar do 13º Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública, a ser realizado no Rio de Janeiro nos dias 28 e 29.09.2017, atribuindo-lhe 3,5 (três diárias e meia)

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Vice-Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 878/17

A Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 019314/17 e na Informação nº 421/17 - DGP,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor JUSCELINO SANTOS GUIMARÃES, Matrícula nº 96.650-9, no dia 08 de setembro , para gozo de 01 (um) dia de licença prêmio, conforme Portaria nº 153/01, referente ao período aquisitivo de 15/09/1994 a 13/09/1999, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

.

PORTARIA Nº 887/17

Republicação por incorreção

A Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 019185/17 e na Informação nº 425/17 - DGP,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora CHRYSTIANNE PORTELA DE MELLO ROCHA, Matrícula nº 02.106-7, no período de 21/11/17 a 30/11/17, para gozo de 10 (dez) dias de licença prêmio conforme Portaria nº 560/2015, referente ao período aquisitivo de 14/04/1998 a 13/04/2003, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**
Presidente em Exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 892/2017

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o TC/ nº 020510/2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor FILIPE MOURA RÊGO NOGUEIRA LEAL, do cargo em comissão de Assessor Especial, TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, em razão da posse em cargo inacumulável, a partir do dia 19/09/2017, de acordo com art. 34, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em Exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 893/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 249/2017 – EGC protocolado sob o 020509/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do XXXVI SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE CONTROLADORES SOCIAIS E OUVIDORIA ITINERANTE, promovido pela Escola de Gestão e Controle – EGC deste Tribunal, na cidade de Esperantina/PI, nos dias 02 a 04 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhes as diárias respectivas:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	QTDE DIÁRIAS
Adonias de Moura Júnior	02.122-9	02 a 05/10/17	**3,5**
Anete Marques da Silva	01.974-7	02 a 05/10/17	**3,5**
Antônia Maria Ferreira Lopes	97.557-X	02 a 05/10/17	**3,5**
Marcelo Melo Lima	97.983-X	02 a 05/10/17	**3,5**
Bernardo Pereira de Sá Filho	2.016-8	02 a 05/10/17	**3,5**
Solon Marcos Chaves Reis	98.128-1	03 a 04/10/17	1,5

Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96.461-1	03 a 04/10/17	1,5
Maria Olívia Silveira Reis	82.990-X	03 a 04/10/17	1,5
Sandra Maria de Oliveira Saraiva	97.053-X	03 a 04/10/17	1,5
Kassandra Saraiva de Lima	97.681-4	03 a 04/10/17	1,5
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8	01 a 06/10/17	5,5
Sandro José Quaresma de Araújo	97.729-2	01 a 05/10/17	4,5
Júlio César Carvalho Gomes	98.265-2	01 a 05/10/17	4,5
Cleiton Valério Nogueira dos Santos	98.114-1	01 a 05/10/17	4,5
Henderson Vieira S. de Carvalho	97.407-2	02 a 03/10/17	1,5
Nayara Figueiredo de Negreiros	97.681-4	02 a 03/10/17	1,5
José Inaldo de Oliveira e Silva	97.061-3	02 a 03/10/17	1,5
Alex Sandro Lial Sertão	96.961-3	02 a 03/10/17	1,5
Gislaine Ferreira Mendes Vieira	97.392-0	02 a 03/10/17	1,5
José Marques Barbosa	01.985-2	02 a 03/10/17	1,5
Maria Valéria Santos Leal	97.064-6	02 a 03/10/17	1,5
Liana de Castro Melo	96.967-2	02 a 03/10/17	1,5
Leonardo Cesar Santos Chaves	97.885-8	02 a 03/10/17	1,5
Luis Batista de Sousa Junior	98.256-3	02 a 04/10/17	2,5
Aldides Barroso de Castro	97.570-2	04 a 05/10/17	1,5
Antonio Moreira da Silva Filho	97.126-0	04 a 05/10/17	1,5
Maria José de Carvaiho	97.816-7	04 a 05/10/17	1,5
Antonia Meira Brandao Cardoso	97.532-X	04 a 05/10/17	1,5
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4	03 a 05/10/17	2,5
José de Jesus Cardoso da Cunha	97.037-9	03 a 04/10/17	1,5
Vilmar Barros Miranda	96.604-5	03 a 04/10/17	1,5
Valquiria Nogueira Soares B. Araújo	96.760-1	03 a 04/10/17	1,5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE-PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO S/Nº, FIRMADO ENTRE O TCE-PI E A JUCEPI

Republicação por incorreção

Processo Administrativo nº TC/008925/2017.
PARTÍCIPES: Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI (CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01) e Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI (CNPJ/MF: 06.690.994/0001-00).
SIGNATÁRIOS: Conselheiro Presidente do TCE-PI Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Presidente da JUCEPI Maria Alzenir Porto da Costa.
OBJETO: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o TCE-PI e a JUCEPI, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, e para o fomento ao desenvolvimento estadual. Ainda, a liberação do acesso ao Sistema de Cadastro e de Imagens constante do banco de dados da Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, para a obtenção de informações cadastrais de empresas, restringindo-se o seu acesso apenas para consulta e impressão de informações necessárias para instrução dos processos em tramitação pelo TCE-PI, no interesse funcional de sua competência, mediante a liberação de 3 (três) senhas de usuários para acesso ao banco de dados.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
VALOR: As atividades previstas neste Acordo de Cooperação não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes.
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2017.

Processo: TC-020168/2017
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 091/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aos vinte dias do mês de setembro de 2017, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93**,** RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 091/17 em favor da empresa **CVDP – INST. DE COM. VERBAIS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA - EPP, CNPJ: 54.638.945/0001-62**, no valor total de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, referente à inscrição de 1 (um) servidor desta Corte de Contas no Curso "Técnicas de Apresentação em Público", promovido pela referida empresa no período de 25 a 27 de setembro do corrente ano em São Paulo/SP, tudo conforme Justificativa Técnica da Divisão de Licitações do TCE-PI, fundamentada no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n° 8.666/93 e demais documentos constantes no Processo Administrativo acima epigrafado.
Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com o art.26 da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente em exercício - TCE-PI

Processo: TC-020168/2017
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 092/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aos vinte dias do mês de setembro de 2017, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93**,** RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 092/17 em favor da empresa **DSOP EDUCAÇÃO FINANCEIRA LTDA, CNPJ: 10.233.817/0001-63**, no valor total de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, referente à inscrição de 1 (um) servidor desta Corte de Contas no Curso de "Formação de Educadores Financeiros", promovido pela referida empresa no período de 28/29 de setembro do corrente ano em São Paulo/SP, tudo conforme Justificativa Técnica da Divisão de Licitações do TCE-PI, fundamentada no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n° 8.666/93 e demais documentos constantes no Processo Administrativo acima epigrafado.
Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com o art.26 da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente em exercício - TCE-PI

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO 2484/17

PROCESSO N.º TC 018851/2017
DECISÃO N.º 1300/17
ASSUNTO: DENÚNCIA – P.M. de Pimenteiras –PI – Exercício 2017 - Tomada de Preços n° 003/2017
RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Antônio Venício do Ó de Lima – Prefeito
Francisco Alex Soares Pereira – Presidente da Comissão de Licitação.
RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE EM REABERTURA DE PRAZO DO CERTAME. MANUTENÇÃO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO CONCEDIDA EM CAUTELAR. SUSTAÇÃO DE EMISSÃO DE EMPENHOS E PAGAMENTOS. COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO.

1. Ausência de publicidade de reabertura de prazo para certame.
2. Manutenção de suspensão de contrato decorrente de ausência de publicidade de certame licitatório.

Sumário. Denúncia. P.M. de Pimenteira Exercício 2017. Conhecimento. Procedência. Determinação de manutenção de suspensão de contrato e não realização de empenhos e pagamentos. Acompanhamento Câmara Municipal. Aplicação Multa 200UFRPI. Apensamento Prestação de Contas 2017. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Irregularidade no procedimento licitatório pelo não cumprimento do requisito de publicidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19), nos seguintes termos: a) pela procedência da Denúncia, uma vez que ficou constatada a irregularidade no procedimento licitatório pelo não cumprimento do requisito de publicidade, de acordo com o art. 4º c/c o art. 21, III da Lei 8.666/93; b) pela manutenção da suspensão do contrato firmado entre o Município de Pimenteiras e a Empresa Instituto Legatus Ltda, oriunda da TP nº 003-A/2017, conforme Decisão Monocrática nº219/17 – GLN; c) pela sustação de emissão de empenhos, bem como, qualquer pagamento decorrente do contrato firmado entre o Município de Pimenteiras e a Empresa Instituto Legatus Ltda, oriunda da TP nº 003-A/2017, conforme Decisão Monocrática nº219/17 – GLN; d) pela comunicação da decisão à Câmara Municipal de Pimenteiras, para acompanhamento da decisão plenária para que proceda a sustação do mencionado contrato por não cumprimento do requisito constitucional da publicidade no certame licitatório TP 003-A, nos termos do art. 71§1º da Constituição Federal, observado o princípio da simetria constitucional aplicado aos demais entes federados; e) pela aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI ao gestor municipal Sr. Antônio Venício do Ó Lima com base no art. 79, I do Regimento Interno dessa Corte de Contas; f) pelo apensamento dos presentes autos à prestação de contas do Município de Pimenteiras, exercício de 2017 para que a irregularidade seja mensurada quando da análise de contas.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 24 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos Relator

ACÓRDÃO 2545/17

PROCESSO N.º TC 007642/2017
DECISÃO N.º 1367/17
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Acórdão 2.136/16 - FUNDEB do Município de Manoel Emídio – Exercício 2011.
RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: José Medeiros da Silva - gestor do FUNDEB
ADVOGADOS: Marcelo Veras de Sousa - OAB/PI n° 3.190 e Wyttalo Veras de Almeida – OAB/PI nº 10.837
REDATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA: CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSIONAIS. RECONSIDERAÇÃO.
1. Sustentação oral favorável à reforma.

Sumário. Recurso de Reconsideração. FUNDEB- Município de Manoel Emídio. Conhecimento. Provimento Parcial. Sustentação oral favorável à modificação da Decisão para regularidade com ressalva. Manutenção de Multa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Pagamento de despesas de exercícios anteriores com saldos insuficientes para saldar as obrigações assumidas; 2. Contratação irregular de profissionais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Wyttalo Veras de Almeida – OAB/PI nº 10.837, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial** do Recurso de Reconsideração, alterando-se o julgamento de irregularidade para **regularidade com ressalvas** da prestação de contas do FUNDEB do Município de Manoel Emídio, exercício financeiro de 2011, durante a gestão do Sr. José Medeiros da Silva, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual n° 5.888/09, porém mantendo a multa aplicada no valor correspondente a 600 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 30, em Teresina, 31 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos Relator

ACÓRDÃO 2546/17

PROCESSO Nº: TC/015432/2017
DECISÃO N.º 1373/17
ASSUNTO: Pedido de Reexame – Acórdão 1317/17 - Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí – Exercício 2015.
RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: José Ismar Lima Martins - Prefeito
ADVOGADOS: Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934
REDATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: PESSOAL. ADMISSÕES SERVIDORES. IRREGULARIDADES CADASTRAIS. IRREGULARIDADES SANADAS EM PARTE.
1. Autorizado o registro das admissões para correção de dados cadastrais no sistema RHWeb.
2. Não efetuadas as retificações para o cargo de professor.

Sumário. Pedido de reexame. P.M. Castelo do Piauí. Conhecimento. Provimento Parcial. Alegação de dificuldade na operacionalização do sistema. Redução Multa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Inviabilidade da contagem de vagas ocupadas para os cargos de magistério, tendo em vista lei municipal de criação de cargo de forma especializada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, reduzindo-se a multa aplicada para 1.000 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 31 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos Relator

ACÓRDÃO Nº 2.528/17

Processo TC/000031/2015.
Decisão nº 502/17.
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Maria Marques da Silva, CPF nº 361.428.833-15, matrícula nº 09035-4, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C3", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.
Órgão de origem: Fundo de Previdência de Teresina-IPMT**.**
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
Relator Substituto: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. *Art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º da EC nº 41/2003. Aplicação a Súmula TCE nº 05, de 19/04/2010, que assegura a aposentadoria, desde que o ingresso (originário ou derivado) tenha ocorrido até 23 de abril de 1993.* **Julgamento de legalidade da Portaria nº 1.504/2014, autorizando o seu registro. Unânime**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal- DFAP (peças 04 e 07), do parecer do Ministério Público de Contas (Peças 05 e 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de **legalidade da Portaria nº. 1.504/2014**, de 10 de outubro de 2014 (peça 03, fls. 03), concessiva de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, **autorizando o seu registro,** por considerar que, neste caso, se aplica a Súmula TCE nº 05, de 19/04/2010, que assegura a aposentadoria, desde que o ingresso (originário ou derivado) tenha ocorrido até 23 de abril de 1993, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 13).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em Exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de agosto de 2017.

(Assinatura Digitalizada)
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

ACÓRDÃO Nº 2.582/2017

Processo TC-O-022775/2010
Decisão nº 518/17
Assunto: Admissão de Pessoal Efetivo (Concurso Público – Edital nº 001/2010).
Procedência: Prefeitura Municipal de São João do Piauí.
Responsável: Roberth Paulo Paes Landim – Ex-Prefeito Municipal
Advogados: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Terceiros Interessados - peça 07, fls. 94, 102; peça 08, fls. 08, 16, 24, 32, 40, 48, 56, 64, 72, 80); Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (peça 05, fls. 02, pelo Sr. Roberth Paulo Paes Landim); Wildson de Almeida Oliveira Sousa OAB/PI nº 5845 e outros (peça 14, fls. 40, pelo Sr. Gil Carlos Modesto Alves); Marcelo Ribeiro de Lavor (OAB/PI nº 5.902) (sem procuração, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João do Piauí-PI).
Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

Admissão de Pessoal. *Concurso Público (Edital 1/2010) para provimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Piauí; Atos de admissões obedecendo aos requisitos da prévia aprovação em Concurso Público e da criação dos cargos; Obediência a decisões judiciais.* **Registro dos atos referentes aos servidores elencados na Tabela 01 (Peça 28). Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (Peças 17 e 28), do parecer do Ministério Público de Contas (Peças 19 e 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **registro** dos atos de admissões, **referentes aos servidores elencados na Tabela 01 (Peça 28),** por obedecerem aos requisitos da prévia aprovação em Concurso Público e da criação dos cargos por destacando-se, de todo modo, que as mesmas se deram em obediência a decisões judiciais, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 33).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 06 de setembro de 2017.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO n° 2.590/2017

PROCESSO: TC/015329/2017
DECISÃO Nº 522/17
ASSUNTO: Representação contra a Câmara Municipal de São Miguel do Fidalgo - Exercício Financeiro de 2017.
Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Representado: José Batista de Sousa (Vereador - Presidente).
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÔEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO AUSENTE. OCORRÊNCIA SANADA.

Sumário: **Representação.** Câmara Municipal de São Miguel do Fidalgo – PI. Exercício financeiro 2017. **Procedência**. Sem aplicação de multa. Apensamento. Unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **procedência** da presente Representação, **sem aplicação de multa ao gestor**, que ainda poderá se defender no processo de prestação de contas correspondente, e pelo seu **apensamento** ao processo de prestação de contas do Município de São Miguel do Fidalgo, relativo ao exercício financeiro de 2017, para que as ocorrências mencionadas sejam levadas em

consideração quando do julgamento das contas anuais da Câmara Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 25).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 06 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente/Relator

ACORDÃO Nº 2565/17

PROCESSO TC Nº 013009/2017
DECISÃO Nº 1.392/17
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017).
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.
REPRESENTADA: JOÃO COELHO DE SANTANA – PREFEITO.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASOS NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
1. A CF/88 no art. 70 no seu parágrafo único, estabelece que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

2. O dever de prestar contas no prazo legal, é elementar na conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos. O não cumprimento desse dever pode configurar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública.

*Sumário. Representação contra a Prefeitura Municipal de Caraúbas do PI. Exercício de 2017. Decisão **por maioria,** em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência e arquivamento.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **precedência** da Representação e pelo **arquivamento** dos presentes autos tendo em vista que as contas bancárias não chegaram a ser efetivamente bloqueadas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 17). **Vencida parcialmente** a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou ainda pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do município de Caraúbas do Piauí, exercício de 2017.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 030, em Teresina, 31 de Agosto de 2017.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

ACORDÃO Nº 2562/17

PROCESSO TC Nº 011719/2016
DECISÃO Nº 1.389/17
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2016).
REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.
REPRESENTADA: JOSIEL BATISTA DA COSTA - PREFEITO.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. EDUCAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DO EX E DO ATUAL GESTOR, PARA QUE OS MESMOS SE MANIFESTASSEM QUANTO ÀS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS.
1. Não comprovarem o cumprimento das determinações do Acórdão n° 160/17, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/09;
*Sumário. Solicitação de Inspeção contra a Prefeitura Municipal de José de Freitas. Exercício de 2016. Decisão **por maioria,** em consonância com o parecer ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 160/17 do Plenário desta Corte (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 41), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 44), nos termos seguintes: **a) aplicação da multa no valor correspondente a 500 UFR-PI a cada um dos responsáveis**, Sr. Josiel Batista da Costa (Prefeito no Exercício 2016) e Sr. Roger Coqueiro Linhares (Prefeito no Exercício 2017) por não se manifestarem, mesmo devidamente oficiados, acerca do cumprimento das determinações contidas no Acórdão n° 160/17, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/09; **b) apensamento** de cópia do presente feito aos processos de prestação de contas da Prefeitura Municipal de José de Freitas, exercícios 2016 e 2017; **c) reenvio dos ofícios** aos responsáveis anteriormente indicados, para comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento das determinações contidas no Acórdão n° 160/2017. **Vencido parcialmente** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa aos gestores no valor correspondente a 2.000 UFR-PI.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 030, em Teresina, 31 de Agosto de 2017.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins **Relatora**

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 003339/17.
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): ELIZETE PEREIRA DA PAZ ALVES
Órgão de origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí.
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento.
Decisão nº 357/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **ELIZETE PEREIRA DA PAZ ALVES**, PIS/PASEP 12040364058, CPF nº 181.759.023-53, matrícula nº 0619299, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03, fls. 1/3), com o parecer ministerial (peça 04, fl. 01), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.423/16 (peça 02, fl.135), de 09/12/2016, publicado no Diário Oficial nº 12, de 17/01/17 (peça 02, fls. 136), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 3.626,63** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 4º da Lei nº 6.900/16	3.493,08
b) Gratificação Adicional de acordo com Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	133,55
Proventos a atribuir	**3.626,63**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 19 de setembro de 2017.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC n° 000477/2017
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Marly Sandra Ribeiro Sampaio Lucena
ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
DECISÃO: n° 238/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Marly Sandra Ribeiro Sampaio Lucena, CPF n° 213.476.463-53, matrícula n° 004124, detentora do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "II", regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com fulcro nos arts. 6° e 7° da EC nº 41/03, c/c o art. 2° da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 658/2016 (fls. 01/104 da peça 2), datada de 03/05/2016, publicada no DOM nº 1.905, de 13/05/2016, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 1.827,94** (um mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.	R$ 1.507,91
II – Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal 2.972/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016.	R$ 320,03
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.827,94**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo TC/019891/2017
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Maria Sueli Pereira de Sousa
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão Monocrática nº 319/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **MARIA SUELI PEREIRA DE SOUSA**, CPF nº 175.165.238-60, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0536229, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, com arrimo no Art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a

Portaria nº 1.256/2017 (Peça 2, fls. 83), publicada no Diário Oficial do Estado nº 158, de 23/08/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 1.114.32** (mil e cento e quatorze reais e trinta e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de setembro de 2017.

(assinatura digitalizada)
Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo: TC nº 018158/2017
Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Gilmar Baldoíno de Barros.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Interessado: Gabriel Vítor de Abreu Baldoíno (representado por Conceição Maurício de Abreu).
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 281/17 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Gabriel Vítor de Abreu Baldoíno,** CPF nº 086.807.103-23, RG nº 4.506.499-PI, nascido em 01/12/07, por sua genitora e representante legal, **Conceição Maurício de Abreu**, CPF nº 005.201.823-75, RG nº 2.385.724-PI, devido ao falecimento do Sr. **Gilmar Baldoino de Barros**, CPF nº 131.211.973-04, RG nº 159.900-PI, matrícula nº 078445, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "D", ocorrido em 04/09/13.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP **(Peça 03)** com o Parecer Ministerial **(Peça 04)**, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1.402/2017 (Peça 02, fls. 44)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 144 de 02/07/2017, concessiva da **pensão por morte** do interessado **Gabriel Vítor de Abreu Baldoíno**, dependente do segurado, por sua representante legal **Conceição Maurício de Abreu**, em conformidade com **a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003**, com proventos mensais no valor de **R$ 741,20** (setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR (R$)**
VENCIMENTO	ART. 40, § 7º DA CF/88 C/C ART. 2º DA LEI Nº 10.887/2004	698,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	LC Nº 13/94	43,20
TOTAL		**741,20**

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **19 de setembro de 2017.**

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 017155/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Maria Rosilene Cardozo da Silva.
Órgão de origem: IPMT-Fundo de Previdência de Teresina.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 282/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Rosilene Cardozo da Silva,** CPF nº 306.131.833-04, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "A", nível "I", Matrícula nº 003484, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 983/2017 – (Peça 2, fl. 72/73), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.070 de 23/06/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos

Integrais – **Sr.ª Maria Rosilene Cardozo da Silva ,** nos termos do **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.979,95** (três mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2016.....	**R$ 3.032,96**
Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/17.....	**R$ 643,70**
Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.....	**R$ 303,29**
PROVENTOS A RECEBER	**R$ 3.979,85**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 20 de setembro de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

REPUBLICAR DEVIDO A ERRO NO NÚMERO DO DOCUMENTO

PROCESSO TC Nº. 017685/2017
ASSUNTO: DENÚNCIA REF. IRREGULARES NA ADMINISTRAÇÃO DA P.M. DE BOCAINA
DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOCAINA
DENUNCIADO: NIVARDO SILVINO DE SOUSA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Vistos, etc.

Tendo em vista que foi concedido, através da Citação por Edital, um prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da publicação da citação no Diário Eletrônico do TCE/PI, a Defesa de Protocolo 020394/2017 foi apresentada intempestivamente.

Ademais, houve clara perda de objeto, em virtude de o documento ter chegado ao Gabinete após o julgamento do Processo ao qual se refere, na Sessão Ordinária da 1ª Câmara de 19 de setembro de 2017.

Dessa forma, publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para ciência dos interessados.

Em ato contínuo, autorizo a devolução dos Documentos ao Denunciado.

Teresina, 19 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
27/09/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 034/2017

Circulação Interna

CONS. KENNEDY BARROS **QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015236/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

2º RETORNO

Interessado(s): Herbert de Moraes e Silva (Prefeito) e outros.
Unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE
Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/15, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Saúde, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 10), do contraditório (peça 38) e parecer do MPC (peça 40).

RESPONSÁVEL: HERBERT DE MORAES E SILVA - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (peça 24, fls. 16)

Procurador: *Plínio Valente*

Parecer: Reprovação

RESPONSÁVEL: HERBERT DE MORAES E SILVA JUNIOR - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (peça 24, fls. 15)

Procurador: *Plínio Valente*

Julgamento: Irregularidade

Detalhamento: Aplicação de multa.

RESPONSÁVEL: TÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ILHA GRANDE

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (peça 24, fls. 13)

Procurador: *Plínio Valente*

Julgamento: Regularidade

RESPONSÁVEL: ERASMO RACHEL MONTE COELHO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE ILHA GRANDE

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (peça 35, fls. 02)

Procurador: *Plínio Valente*

Julgamento: Irregularidade

Detalhamento: Aplicação de multa.

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DA CUNHA LOPES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ILHA GRANDE

Procurador: *Plínio Valente*

Julgamento: Regularidade com Ressalvas

Detalhamento: Aplicação de multa;

Comunicação à Procuradoria Geral de Justiça do teor da decisão desta Corte, referente à Prefeitura, Fundos e Câmara deste parecer e dos relatórios das divisões técnicas desta Corte, para as providências cabíveis necessárias;

Comunicação ao (à) Promotor (a) de Justiça de Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara.

DENÚNCIA

TC/006388/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE WALL FERRAZ, EXERCÍCIO DE 2017

Interessado(s): José Ribamar Silva, via ouvidoria
Unidade Gestora: P. M. DE WALL FERRAZ
Objeto: Relata supostas irregularidades no Edital do Pregão nº 024/17 do município Wall Ferraz.
Dados complementares: Denunciante: Sr.José Ribamar Silva(via Ouvidoria desta Corte); Denunciado: Sr.Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito).

Procurador: *Pinheiro Júnior*

Julgamento: Arquivamento

Detalhamento: Encaminhamento de informação à Divisão de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM para conhecimento.

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005218/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

1º RETORNO

Interessado(s): Ancelmo Jorge Soares da Silva (Diretor) e outros
Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

RESPONSÁVEL: ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Peça 15, fl. 12)

Procuradora: *Raïssa Rezende*

Julgamento: Irregularidade

Detalhamento: Aplicação de Multa; Imputação de Débito; Implementação das recomendações listadas no Relatório de Inspeção (peça 03); Determinação legal, com fundamento no art. 2º, inciso XVIII, da Lei nº 5.888/2009,

para que o gestor do Hospital ou o seu sucessor promova o pagamento da GIMAS somente aos servidores da área de saúde e que comunique a esta Corte de Contas a medida adotada dentro do prazo de 30 dias da ciência desta decisão, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos das quantias pagas indevidamente; Determinação legal, com fundamento no art. 2º, inciso XVIII, da Lei nº 5.888/2009, para que o gestor do Hospital ou o seu sucessor promova a exoneração dos médicos que acumulam cargos ilegalmente até o limite da compatibilidade de cargos, atentando também para a compatibilidade de horário (vide Peça 03, fls.26, 29 e 32, Tabelas 6, 7 e 8), e que comunique a esta Corte de Contas a medida adotada dentro do prazo de 30 dias da ciência desta decisão, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos das quantias pagas indevidamente; Comunicação ao Ministério Público Estadual para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário do valor da condenação em débito;

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ARIMATÉIA TOME DE SOUSA - PRESIDENTE DA CPL (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

Procuradora: *Raïssa Rezende*

Detalhamento: Aplicação de multa solidária; Comunicação ao Ministério Público Estadual para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário do valor da condenação em débito;

RESPONSÁVEL: SILVIA MARIA GOMES DE ARAÚJO - MEMBRO DA CPL (MEMBRO)

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

Procuradora: *Raïssa Rezende*

Detalhamento: Aplicação de multa solidária; Comunicação ao Ministério Público Estadual para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário do valor da condenação em débito;

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO - MEMBRO DA CPL (MEMBRO)

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

Procuradora: *Raïssa Rezende*

Detalhamento: Aplicação de multa solidária; Comunicação ao Ministério Público Estadual para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário do valor da condenação em débito;

REPRESENTAÇÃO

TC/015330/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, EXERCÍCIO DE 2017

1º RETORNO

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI
Unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas dos meses de janeiro e março de 2017, culminando com o pedido de bloqueio de contas do referido ente.
Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;
Representado: Sr(a). Djaci Nogueira da Cruz (Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio)

Advogado(s): Alan Araújo Costa - OAB/PI n° 10.785 (Peça 17, fl. 07)

Procurador: *Pinheiro Júnior*

Julgamento: Procedência da Representação

Detalhamento: Aplicação de multa; Apensamento dos presentes autos no processo de prestação de contas da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, exercício financeiro de 2017, para que repercuta negativamente em sua análise.

APOSENTADORIA

TC/010681/2017 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria Francinete de Oliveira

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II

Procurador: *Leandro Maciel*

Julgamento: Não Registro

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005409/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO - AGESPISA (DIRETOR-PRESIDENTE)

Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A

Procuradora: *Raïssa Rezende*

Julgamento: Irregularidade

Detalhamento: Aplicação de multa; Determinação de ressarcimento ao erário ao Diretor Presidente da AGESPISA, Sr. Raimundo Nonato Farias Trigo, do montante de R$ 87.101.794,04 atinentes a incidência de juros e multas por pagamentos em atraso (item 2.3 "a" deste parecer); Comunicação ao Ministério Público Estadual para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário do valor condenado em débito e para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

APOSENTADORIA

TC/019887/2017 TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA - SISPREV

Interessado(s): LOURIVAL PEREIRA DA SILVA

Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

Procurador: *Pinheiro Júnior*

Julgamento: Registro

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/011603/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 002/2016

Interessado(s): FRANCISCO PESSOA DA SILVA (prefeito)

Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL
Objeto: EDITAL nº. 002/201, referente ao concurso público destinado ao provimento de vagas existentes no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil.

Procurador: *Pinheiro Júnior*

Detalhamento: Irregularidade do Edital nº 002/2016, referente ao Concurso Público destinado ao provimento de cargos no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, em razão das nulidades de natureza grave e insanáveis constadas, com esteio nas Resoluções TCE/PI nº 907/2009 e nº. 23/2016;
Pela aplicação de multa ao atual responsável pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Sr. João Luiz Carvalho da Silva, no valor de 5.000 (cinco mil) unidades fiscais de referência do Estado, com fundamento no artigo 79, inciso III, da Lei 5.888/09. (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do PI);
Encaminhamento do processo à DRAP para subsidiar a análise de eventuais atos de admissão.

TOTAL DE PROCESSOS - 08 (oito)

PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
28/09/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 033/2017

CONS. LUCIANO NUNES **QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/012362/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JERUMENHA - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Chirlene de Sousa Araújo
Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA
RESPONSÁVEL: CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA
Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI n° 4.703 (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/013548/2016 **DENUNCIA CONTRA A P. M. DE ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS
Objeto: Acúmulo ilegal de cargos
Referências Processuais: Responsável: Marcos Aurélio Guimarães Araújo - Prefeito
Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/002693/2017 **SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE PADRE MARCOS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado
Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS
RESPONSÁVEL: JOSÉ VALDINAR DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007641/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MANOEL EMÍDIO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO
RESPONSÁVEL: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO
Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa - OAB/PI n° 3190 e outro (Com procuração)

TC/017614/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE URUÇUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR DIRCEU ARCOVERDE / URUCUI
RESPONSÁVEL: EDMAR JOSÉ DE FIGUEIREDO - HOSPITAL (GESTOR(A))
Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR DIRCEU ARCOVERDE / URUCUI
Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (sem procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/010425/2016 **REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: CAMARA DE BERTOLINIA
Objeto: Ausência de repasse dos pagamentos das contribuições previdenciárias dos servidores do Legislativo
Referências Processuais: Responsável: Jones Werlen Miranda e Silva - Presidente
Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 e outros (Com procuração)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/009980/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Anderson Luiz Alves dos Santos Figueiredo
Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA
RESPONSÁVEL: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/009353/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE CANAVIEIRA
RESPONSÁVEL: FRANCISCO EVANDRO SILVA E ROCHA - FUNDEB
Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CANAVIEIRA
Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com

procuração)

TC/016558/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Antônio Venicio de Ó Lima
Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS
RESPONSÁVEL: ANTONIO VENICIO DO O DE LIMA - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS
Advogado(s): José Rodrigues dos Santos Neto (OAB/PI n° 9.076) e outros (Sem procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL — QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/012914/2017 **REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE AGRICOLÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: Walter Ribeiro Alencar - Prefeito

CONSª. LILIAN MARTINS — QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-021417/10 **SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NA P. M. DE JOCA MARQUES (1 VOLUME (S))**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES
Objeto: Edital n° 001/10 - Concurso Público

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/013872/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A P. M. DE GUADALUPE (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE
RESPONSÁVEL: WALLEM RODRIGUES MOUSINHO - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE
Advogado(s): Odair Pereira Holanda - OAB/PI 6.998 (Sem procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/008009/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA VARJOTA

RESPONSÁVEL: GUTEMBERG SILVA SOUSA - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA VARJOTA

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI n° 14.019 e outros (Com procuração)

TC/017386/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

RESPONSÁVEL: MESSIAS MOREIRA ELIZARDO - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO De: 01/01/14 à 27/05/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI n° 3906 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/017519/2017 **REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Reginaldo Araújo Lima - Presidente

Advogado(s): Aníbal Cezar Rômulo de Carvalho Coelho Filho - OAB/PI n° 9110 (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/016210/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE NAZARÉ DO PIAUÍ - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): José Nunes de Oliveira Júnior

Unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Com procuração)

TC/018079/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SANTA LUZ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ

RESPONSÁVEL: VANDINEIDE VIEIRA DA SILVA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (Com procuração)

TC/018080/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE SANTA LUZ (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: FMS DE SANTA LUZ

RESPONSÁVEL: JOAQUIM PRUDÊNCIO DE AQUINO - FMS

Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA LUZ

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

TC/018081/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE SANTA LUZ (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA LUZ

RESPONSÁVEL: GILDEMAR DE MORAIS HORA - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA LUZ

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 19 (dezenove)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2017.09.21 14:16:07 -03'00'